



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 06.554.836/0001-14

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

Dispõe sobre a utilização da Tribuna Livre para qualquer cidadão do Município de Angical do Piauí-PI, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Angical do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido a qualquer cidadão que tenha seu domicílio eleitoral nesta cidade, a fazer uso da tribuna da Câmara Municipal de Angical do Piauí, sempre na última sessão ordinária do mês em curso, ressalvadas as sessões extraordinárias ou solenes que possam acontecer.

I – que tenha participado pelo menos de duas sessões legislativas do corrente mês, mediante comprovação no livro de registro de presença.

II – que seja para pedir esclarecimento sobre fatos da administração municipal tanto do executivo quanto do legislativo;

III – o orador, no uso da tribuna, não gozará de imunidade material, entretanto, estará acobertado pela livre manifestação de pensamento e expressão, podendo abordar o tema de sua escolha, dentro do tempo estabelecido.

IV – Preenchidos os requisitos, é imprescindível a realização de inscrição junto a secretária da Câmara antes da abertura da sessão a qual fará uso da tribuna.

V – o questionamento pode ser feito a um parlamentar em específico, ou a todos;

VI – a pessoa que for usar a tribuna livre, falará antes de todos os vereadores para dar oportunidade a todos os parlamentares que quiserem discorrer sobre o assunto;

VII – a mesa diretora é a mediadora do respeito que todos que usem a tribuna, sobre o comando de seu presidente;

VIII – será permitida três inscrições para a sessão destinada a tribuna livre, sendo que cada cidadão terá direito a cinco minutos para fala;

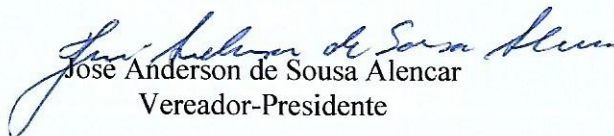
IX – o cidadão que fizer uso da tribuna deverá dar pausa de uma sessão legislativa, até novo discurso, sendo assegurado o direito de preferência a pessoa nova que tenha manifestado interesse.

X – existindo mais de três pessoas interessadas, que não se enquadrem nas regras do inciso anterior, será utilizado sorteio como critério de escolha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

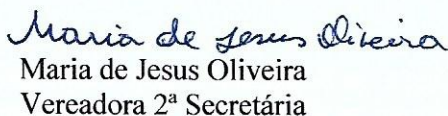
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI, 08 de fevereiro de 2021.


José Anderson de Sousa Alencar
Vereador-Presidente

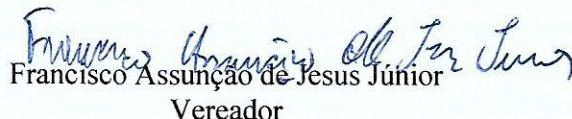

Wanderlan Pereira Lima
Vereador Vice-Presidente


Leidiana Pereira Ribeiro
Vereadora 1ª Secretária

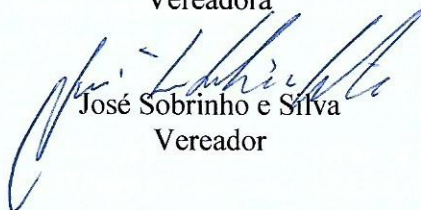

Maria de Jesus Oliveira
Vereadora 2ª Secretária


Maria da Cruz Cabral de Brito Rêgo
Vereadora


Sônia Gonçalves de Sousa
Vereadora


Francisco Assunção de Jesus Júnior
Vereador

Antônia Pereira da Silva Sousa
Vereadora


José Sobrinho e Silva
Vereador




Márcio Roberto Soares da Costa
CPF: 019.324.703-16
Controlador Interno